



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
ESPERANTINA-PIAUI
CNPJ: 06.554.174/0001-82



DECRETO Nº 100/2017

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta a apresentação de documentos referente a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor e licença para o tratamento de saúde de pessoa da família do servidor e dá outras providências.

VILMA CARVALHO AMORIM, Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as normativas federais quanto a validade e requisitos dos atestados médicos ou odontológicos para abono de faltas;

CONSIDERANDO que o profissional que faltar com a verdade nos atos médicos atestados, causando prejuízos às empresas, ao governo ou a terceiros, está sujeito às penas da lei;

CONSIDERANDO os objetivos e diretrizes da Medicina do Trabalho, consolidados pelos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O atestado médico apresentado pelo médico ou odontólogo, só será aceito pelo respectivo departamento vinculado à Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, se estiver dentro das perspectivas constantes da Resolução CFM nº 1.658/2002, com as alterações da Resolução CFM nº. 1851/2008.

Art. 2º – Somente serão aceitos, para abono de faltas, atestados expedidos por médico ou odontólogo, desde que atendam, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:



- I – tempo de dispensa concedida, previsto para sua recuperação, por extenso e numericamente;
- II - diagnóstico na forma do Código Internacional de Doenças (CID 10);
- III – assinatura do emitente, médico ou odontólogo, com carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho;
- IV – registro dos dados de maneira legível; e
- V – data de sua concessão.

Parágrafo Único – Não serão aceitos, para quaisquer fins legais, atestados que não estejam em acordo ou nos parâmetros fixados neste Decreto.

Art. 3º - Somente será aceito atestado original, apresentado na Prefeitura Municipal de Esperantina – PI, Setor de Protocolo Geral, situado na Rua Vereador Ramos, nº 746, Centro, Esperantina/PI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão, não sendo acatado documento enviado por qualquer outra forma.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser aceito o atestado via e-mail desde que se trate de tratamento fora do domicílio, caso em que o original deverá ser entregue no prazo máximo de quarenta e oito horas, após o prazo estipulado no *Caput*.

§ 2º Não serão aceitos atestados provenientes de tratamento estético, cirurgia plástica, lipoaspiração, tratamentos ortodônticos e prótese mamária, exceto quando por recomendação médica.

Art. 4º – O servidor deverá ser submetido à perícia médica oficial realizada por médico do trabalho designado pela Administração Pública Municipal, a qualquer momento, por convocação da Administração Municipal, ainda que preenchidos os requisitos previstos neste Decreto.

Art. 5º – Para fins de concessão de licença para tratamento de saúde pelo prazo de 03 (três) dias até 15(quinze) dias, deverá o servidor apresentar o atestado médico ou odontológico original, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para que o Departamento de Recursos Humanos o avise a apresentar-se no local indicado



pela Administração Pública Municipal onde se realizará a perícia médica oficial do médico do trabalho.

Art. 6º – Os servidores em gozo de licença para tratamento de saúde poderão ser acompanhados por profissional especializado designado pela Administração Pública.

Art. 7º - O servidor em licença para tratamento de saúde não poderá recusar-se a prestar inspeções médicas ou a submeter-se a exames exigidos pela autoridade competente a que se subordina, sob pena de suspensão da licença.

Art. 8º - A licença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez, a cargo do regime previdenciário ao qual se encontrar vinculado o servidor

Art. 9º - Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município pagar ao segurado os seus vencimentos.

§ 1º Quando a incapacidade ultrapassar quinze dias consecutivos, o segurado será encaminhado à perícia médica do regime previdenciário ao qual se encontrar vinculado o servidor.

Art. 10 – Os afastamentos com prazo superior a 15 (quinze) dias o servidor deverá apresentar o atestado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, junto ao Esperantina PREV.

Parágrafo Único – Os servidores públicos municipais que não pertencem ao regime próprio de previdência, deverão, no prazo do *Caput*, se apresentarem ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 11 - Atestado de Comparecimento ou Declaração de Comparecimento não são considerados como Atestado Médico, portanto não são passíveis de homologação por tratar-se apenas de um documento comprobatório de presença



em local específico por um período de tempo delimitado, podendo ser emitido por qualquer profissional ou funcionário do estabelecimento para justificar a ausência do servidor ao trabalho durante o horário especificado, não tendo a finalidade de liberação do dia de atividade.

Parágrafo único. Quando se tratar de atestado de comparecimento, o servidor deverá entregá-lo ao chefe imediato para lançamento e arquivamento juntamente com a folha de frequência, sendo aceitos até 12 (doze) atestados de comparecimento no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 12 - O disposto no artigo anterior aplica-se nos casos de afastamento do servidor para acompanhar realização de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde:

- I - do cônjuge, companheiro ou companheira;
- II - dos pais, padrasto ou madrastra;
- III - de irmãos.

§ 1º Deverá ser requerida licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença de pessoa da família, nos termos da lei, se o não comparecimento ao serviço exceder a 01 (um) dia.

§ 2º O servidor afastado através de licença tratamento de saúde ou licença por motivo de doença de pessoa da família, estará sujeito às penalidades da lei, caso seja identificado exercendo outro cargo/atividade.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita